



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI nº 0067/2025

Publicação nº 0081/2025

(De autoria da MESA ADMINISTRATIVA)

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei 3.910 de 11/01/2024 que dispõe sobre a concessão de auxílio-saúde aos servidores públicos da Câmara Municipal de Cafelândia, acrescentando o auxílio odontológico e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei municipal nº 3.910/2024 que **“Dispõe sobre a concessão de auxílio-saúde aos servidores públicos da Câmara Municipal de Cafelândia, e dá outras providências.”**, passando a vigorarem com a seguinte redação:

“Artigo 4º – O auxílio-saúde previsto nesta Lei é destinado exclusivamente ao custeio das despesas individuais do beneficiário com plano de saúde, não sendo reembolsáveis pela Câmara, quaisquer outras despesas médicas, hospitalares, com medicamentos ou coparticipação.

Parágrafo único – Excetua-se o disposto no Artigo 4-A, referente ao auxílio odontológico, que será concedido nos termos ali estabelecidos.

Artigo 5º - A concessão do auxílio-saúde e/ou auxílio-odontológico será condicionada ao requerimento do servidor, através de formulário específico (Anexo II).

Parágrafo único: O requerimento do auxílio-saúde e/ou auxílio-odontológico sendo realizado na forma do caput e estando atendidos os requisitos desta lei, será obrigatoriamente deferido, e sua concessão ocorrerá já a partir do mês de seu requerimento.

Artigo 6º - A não comprovação dos pagamentos do plano de saúde e/ou auxílio-odontológico no prazo e forma a serem definidos em ato regulamentar é motivo para a imediata suspensão do(s) benefício(s) concedido(s), se for o caso, a devolução dos valores recebidos indevidamente através de desconto em folha de pagamento, além do cancelamento da concessão do(s) auxílio-saúde e/ou auxílio-odontológico.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Artigo 7º - O auxílio-saúde e/ou auxílio-odontológico será(ão) suspenso(s) ou cancelado(s), conforme o exame do caso concreto, a pedido do próprio servidor ou por motivo contido no artigo 6º, ou nas seguintes hipóteses:

(...)

§ 1º - (...)

§ 2º - Verificado a qualquer tempo o pagamento indevido do auxílio-saúde e/ou auxílio-odontológico, o servidor deverá restituir os valores recebidos.

Artigo 8º - O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de auxílio-saúde e/ou auxílio-odontológico, exclusivamente com relação a um dos vínculos, conforme expressa opção.

(...)"

Art. 2º Fica acrescentado o artigo 4-A da Lei municipal nº 3.910/2024 que **"Dispõe sobre a concessão de auxílio-saúde aos servidores públicos da Câmara Municipal de Cafelândia, e dá outras providências."**, passando a vigorar da seguinte forma:

Artigo 4-A – Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Cafelândia, o Auxílio-Odontológico, destinado ao ressarcimento parcial das despesas mensais com assistência odontológica, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, no valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

§1º – São considerados beneficiários do auxílio-odontológico os servidores efetivos ativos, os cedidos por outros órgãos e os ocupantes de cargo em comissão do Poder Legislativo que fizerem a respectiva adesão ao plano odontológico.

§2º – A concessão do auxílio-odontológico corresponderá a auxílio pecuniário para os servidores aos valores despendidos com o plano odontológico na condição de titular ou beneficiário, no valor individual de até R\$ 150 (cento e cinquenta reais), mediante apresentação de comprovantes de pagamento do referido plano contratado.

§3º – O benefício previsto neste artigo possui caráter indenizatório, não se incorpora à remuneração do servidor e será lançado como rendimento isento e não tributável para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), nos termos do art. 39, inciso XLV, do Decreto Federal nº 3.000/1999.

§4º – O recebimento do Auxílio Odontológico é condicionado à inexistência de outro benefício similar custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos.

§5º – O valor mensal do Auxílio Odontológico será reajustado anualmente, no mês de março, com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao acumulado dos últimos 12 meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

§6º – O reajuste previsto no **§5º** será aplicado automaticamente, independentemente de regulamentação específica, com o objetivo de preservar o poder de compra do benefício frente à inflação.”

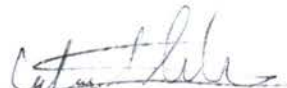
Artigo 3º - Ficam inalterados os demais parágrafos e dispositivos da Lei nº 3.910 de 11/01/2024.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 21 de agosto de 2025.


ADALBERTO DOS SANTOS
Presidente


RONALDO APARECIDO CAPARROZ GONZALEZ
1º Secretário


LUIS FABIANO CALDERARE
2º Secretário

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>22 / 08 / 2025</u>
Horário: <u>13h</u>
 Patrícia Henck da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Altera e acrescenta dispositivos na Lei 3.910 de 11/01/2024 que dispõe sobre a concessão de auxílio-saúde aos servidores públicos da Câmara Municipal de Cafelândia, acrescentando o auxílio odontológico e dá outras providências.”**

A saúde bucal é parte indissociável da saúde integral do indivíduo. Estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde apontam que doenças odontológicas não tratadas podem impactar diretamente a qualidade de vida, a produtividade no trabalho e até mesmo desencadear complicações sistêmicas. Nesse contexto, a Câmara Municipal de Cafelândia, como instituição pública comprometida com o bem-estar de seus servidores, propõe a inclusão do Auxílio Odontológico como medida de valorização funcional e promoção da saúde preventiva.

O benefício, de natureza indenizatória, visa ressarcir parcialmente despesas com assistência odontológica de livre escolha, respeitando a autonomia do servidor e ampliando o acesso a tratamentos essenciais como consultas, exames, procedimentos clínicos, restauradores e preventivos. O valor proposto — até R\$ 150,00 mensais — foi definido com base em estudos de mercado e na média de custos praticados por operadoras de planos odontológicos na região de Cafelândia.

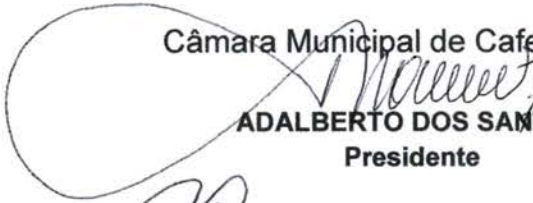
Além de atender aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, o auxílio odontológico contribui para a redução de afastamentos por motivos de saúde, melhora o ambiente de trabalho e reforça o compromisso da Câmara com políticas públicas de cuidado e valorização dos seus quadros funcionais.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que não apenas respeita os limites orçamentários, mas também fortalece a imagem institucional do Poder Legislativo Municipal como agente promotor de saúde, dignidade e respeito aos servidores que sustentam o funcionamento da Casa.

Há compatibilidade com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e sua justificativa, gastos totais da Câmara municipal e demais limites legais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, certos de que representa um avanço concreto na política de valorização dos servidores públicos da Câmara Municipal de Cafelândia.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 21 de agosto de 2025.


ADALBERTO DOS SANTOS
Presidente


RONALDO APARECIDO CAPARROZ GONZALEZ
1º Secretário


LUIS FABIANO CALDERARE
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP

Fone (014) 3554-1119

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Institui o Auxílio-Odontológico aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cafelândia/SP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações a serem consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), 0,214% do Duodécimo e da disponibilidade financeira estimados para o respectivo exercício, bem como contemplado no Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária de 2025.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

R\$ 16.713,00 (dezesseis mil, setecentos e treze reais), 0,639% do Duodécimo e da disponibilidade financeira estimados, que serão contemplados nas despesas de caráter continuado no Plano Plurianual 2026/2029, bem como na Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária de 2026.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

R\$ 17.291,70 (dezessete mil, duzentos e noventa e um reais e setenta centavos) 0,639% do Duodécimo e disponibilidade financeira estimados, que serão contemplados nas despesas de caráter continuado no Plano Plurianual 2026/2029, bem como na Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária de 2027.

Comentários:

Levando-se em consideração o parecer técnico contábil, a disponibilidade de recursos orçamentários no orçamento vigente, e as projeções para 2026 e 2027, entendemos que não haverá comprometimento da execução orçamentária – financeira.

Dados de Referência:

- Duodécimo estimado p/ 2025:	R\$ 2.520.000,00
- Valor do Auxílio-Odontológico mensal:	R\$ 150,00
- Inflação projetada para 2026:	3,8 %
- Inflação projetada para 2027:	3,4 %

Legislação:

- Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2000;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.938 de 28 de agosto de 2024;
- Lei Orçamentária Anual nº 3.948 de 03 de dezembro de 2024;
- Plano Plurianual 2022/2025 nº 3.779 de 14 de dezembro de 2021.

Conclusão:

Analisando a tendência da execução orçamentária financeira, chegamos a conclusão de que não há impedimentos para a execução da despesa ora analisada.

Câmara Municipal de Cafelândia, 25 de agosto de 2025.

Adalberto dos Santos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP

Fone (014) 3554-1119

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO **(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

OBJETO DA DESPESA:

Institui o Auxílio-Odontológico aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cafelândia/SP.

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações consignadas no orçamento.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Cafelândia, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Câmara Municipal de Cafelândia, 25 de agosto de 2025.

Adalberto dos Santos

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP

Fone (014) 3554-1119

PARECER CONTÁBIL

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

FINALIDADE: Institui o Auxílio-Odontológico aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cafelândia/SP

DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

PREVISÃO DE IMPACTO - AUXÍLIO-ODONTOLÓGICO	
2025	
Setembro a Dezembro - 9 Funcionários	
Base de cálculo (9 servidores x R\$150,00 x 4 meses)	R\$ 5.400,00
TOTAL:	R\$ 5.400,00
2026	
Janeiro a Dezembro - 9 Funcionários	
Base de cálculo (9 servidores x R\$150,00 x 2 meses + R\$155,70 x 10 meses)	R\$ 16.713,00
TOTAL:	R\$ 16.713,00
2027	
Janeiro a Dezembro - 9 Funcionários	
Base de cálculo (9 servidores x R\$155,70 x 2 meses + R\$160,99 x 10 meses)	R\$ 17.291,70
TOTAL:	R\$ 17.291,70

Obs.:

- Inflação projetada para 2026 – 3,8%
- Inflação projetada para 2027 – 3,4%



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP

Fone (014) 3554-1119

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

PARA O EXERCÍCIO DE 2025

A	Superávit financeiro em 2024	R\$	0,00
B	(+) Duodécimo estimado para 2025	R\$	2.520.000,00
C	(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas na lei orçamentária para 2025	R\$	2.520.000,00
D	Custo da Despesa para 2025	R\$	5.400,00
E	Estimativa do impacto orçamentário (D/B)	%	0,214
F	Estimativa do impacto financeiro (D/C)	%	0,214

PARA O EXERCÍCIO DE 2026

A	Resultado financeiro em 2025 (estimado)	R\$	0,00
B	(-) Duodécimo estimado para 2026	R\$	2.615.760,00
C	(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas na lei orçamentária para 2026	R\$	2.615.760,00
D	Custo da Despesa para 2026	R\$	16.713,00
E	Estimativa do impacto orçamentário (D/B)	%	0,639
F	Estimativa do impacto financeiro (D/C)	%	0,639

PARA O EXERCÍCIO DE 2027

A	Resultado financeiro em 2026	R\$	0,00
B	(-) Duodécimo estimado para 2027	R\$	2.704.695,84
C	(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas na lei orçamentária para 2027	R\$	2.704.695,84
D	Custo da Despesa para 2027	R\$	17.291,70
F	Estimativa do impacto orçamentário (D/B)	%	0,639
G	Estimativa do impacto financeiro (D/C)	%	0,639

Conclusão e considerações finais

Diante dos demonstrativos e cálculos apresentados, observa-se que as despesas, com os reajustes, não comprometerão a execução orçamentária – financeira, pois são totalmente suportadas pela respectiva dotação consignada no orçamento vigente, onde concluímos que não há impedimentos para o pretendido reajuste.

Cafelândia, 25 de agosto de 2025.

CARLOS ALBERTO GALLO

Contador CRC ISP-170198/O-3